



Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no DOU em 15 de agosto de 1996).

RESOLUÇÃO Nº 119/CONSUN/2010.

Altera o art. 63 do Regimento da Unoesc.

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1º - *Alterar o art.63 do Regimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina, o qual passa a ter a seguinte redação.*

Art. 63. *Trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, a pedido do aluno.*

§ 1º. *O trancamento de matrícula só dá direito ao aluno de requerer nova matrícula após o prazo de, no mínimo, 01 (um) semestre letivo e, no máximo, 3 (três) anos, no decorrer do curso.*

§ 2º. *O aluno que optar pelo trancamento de matrícula na primeira fase do curso somente terá direito de retorno no semestre em que não forem preenchidas, em primeira chamada, as vagas oferecidas no processo seletivo para aquele curso, com prioridade sobre os demais vestibulandos classificados em segunda chamada.*

§ 3º. *O trancamento total de matrícula é permitido a qualquer tempo, desde que o aluno esteja adimplente com suas mensalidades e serviços oferecidos pela Unoesc.*

§ 4º. *Não é permitido trancamento para alunos matriculados em cursos oferecidos em regime de turma única e/ou em cursos que não ofertarão novas vagas.*

§ 5º. *Ao retornar ao curso, o aluno ficará sujeito às adaptações curriculares ocorridas na matriz curricular.*

§ 6º. *Em caso de extinção do curso, ao retornar, o aluno deverá optar por outro curso com disponibilidade de vaga.*

Art. 2º - *Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 18 de agosto de 2010.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.